

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 0023/2025 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025

1 - OBJETO

Aquisição de EPI's e materiais de segurança e sinalização destinados à operação dos Aterros Sanitários e Usinas de Triagem e Compostagem sob responsabilidade do CODANORTE, localizados nos municípios de Pirapora, Pedras de Maria da Cruz, Manga, Varzelândia e Icaraí de Minas.

2 – DA NATUREZA DO OBJETO

2.1 – Aquisição de bens comuns como preveem os incisos XIII e XLI do artigo 6º e artigo 29, todos da Lei ambos da Lei 14.133/2021.

3 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1- O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogada por uma vez, como prevê o artigo 84 da Lei 14.133/2021, desde que, comprovada a vantajosidade.

3.2 - A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada, desde que comprovada a vantajosidade, como prevê o artigo 84 da Lei 14.133/2021.

3.3 – Em caso de esgotamento das quantidades antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, poderá ocorrer a prorrogação antecipada, com a repetição das quantidades dos itens lançados na Ata de Registro de Preços, como abaixo transcrevemos:

“ENUNCIADO 17. A prorrogação da Ata de Registro de Preços admite a renovação das quantidades registradas, independentemente de previsão no edital ou na ata¹”.

3.4 - O mesmo entendimento é apresentado pela Advogada da União, Dra. Lilian Barros de Oliveira Almeida:

“12. Voltando ao caso concreto em questão e à dúvida lançada pela Coordenação-Geral de Aquisição e Distribuição de Alimentos, questiona-se, então, se a prorrogação das atas de registro de preços mencionadas no item 2.1 da Nota Técnica nº 32/2024 (SEI 15929670) pressupõe a manutenção do quantitativo inicial, possibilitando a aquisição tão somente do que não foi adquirido no primeiro ano, ou permite replicar o quantitativo integral para o período da prorrogação.

13. Ora, certo é que o sistema de registro de preços, conforme argumenta Ricardo Marcondes², pressupõe uma convicção, fundada em critérios objetivos, de que se contratará o valor estimado no ano de vigência da ata. Então, se o Direito foi respeitado, ressalvadas situações excepcionais, a regra é que se contrate o total do quantitativo inicialmente previsto. Supor que a prorrogação exigiria manter o quantitativo inicial tem por efeito negar, regra geral, a possibilidade de prorrogação. Esta só se viabilizaria quando houvesse equívoco inicial da estimativa ou quando a estimativa fosse alterada por fatores supervenientes.

¹ Instituto Nacional da Contratação Pública – INCP, aprovado por maioria qualificada.

² Cf. MARTINS, Ricardo Marcondes. Sistema de registro de preços à luz da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Revista Brasileira de Infraestrutura -RBINF. Belo Horizonte, n. 22, 2022, p. 11- 72, especialmente p. 48.

14. Nesse sentido, se o legislador autorizou a prorrogação por igual período, autorizou também a duplicação do quantitativo inicialmente previsto. Em outras palavras, permitiu estabelecer para o segundo ano igual quantitativo estabelecido para o primeiro ano. Logo, na presente situação concreta, a prorrogação das atas permitirá a aquisição, no ano seguinte, do quantitativo duplicado. A estimativa inicial, portanto, não pode se referir à prorrogação, mas tão somente ao que se pretende contratar no ano de vigência da ata. Em suma, a estimativa é anual. Se houver prorrogação da ata, ocorre a replicação da estimativa para o ano seguinte. (...)

19. A propósito, é importante registrar o posicionamento, sobre o tema em questão, da Coordenação-Geral Jurídica de Serviços sem Mão de Obra Exclusiva, desta Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública SCGP, no PARECER n. 00400/2024/CGSEM/SCGP/CGU/AGU, proferido no NUP 00693.000903/2024-15, in verbis:

16. O raciocínio é semelhante ao que ocorre na prorrogação dos contratos de serviços contínuos. Nessa hipótese, quando há a prorrogação do prazo de vigência, renovam-se os quantitativos dos serviços contratados. Entende-se que está havendo uma renovação do contrato, tanto no prazo quanto nos quantitativos. É onde a doutrina costuma apontar distinção entre renovação e prorrogação. (...)

17. Por essa linha, a vedação do art. 23 do Decreto nº 11.462, de 2023, não é óbice à renovação dos quantitativos da ata de registro de preços no momento da renovação para um novo período de vigência de um ano. Assim, da mesma forma como ocorre nos contratos de serviços contínuos, a renovação da relação firmada entre as partes não ocasiona acréscimo quantitativo ao objeto contratado, trata-se de uma "repetição" da relação original.³ – GRIFOS DO AUTOR

3.5 - Temos ainda o enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal:

“Enunciado 42 - No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas, devendo o tema ser tratado na fase de planejamento da contratação e previsto no ato convocatório.”

3.6 - O Advogado da União, Dr. Ronny Charles, se manifesta nesse sentido:

“Em suma, parece-nos que o legislador, ao se referir à prorrogação da Ata, optou pela possibilidade de renovação do instrumento, o que repercute na possibilidade de renovação dos quantitativos inicialmente previstos para o ciclo anual original.⁴”

3.7 - Quanto à possibilidade de prorrogação da quantidade registrada, mesmo que antecipadamente, o Instituto Nacional da Contratação Pública – INCP, se manifestou no seguinte sentido:

“ENUNCIADO 18. Excepcionalmente, nos casos de esgotamento da quantidade registrada, será admitida a antecipação da prorrogação, pelo prazo máximo de doze meses, com a renovação das quantidades.⁵”

3.8 - Em seu bojo, a Ata de Registro de Preços 013/2024, prevê:

“2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da

³ PARECER n. 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU

⁴ <https://ronnycharles.com.br/prorrogacao-da-ata-e-renovacao-dos-quantitativos-fixados-na-licitacao/>

⁵ Instituto Nacional da Contratação Pública – INCP, aprovado por maioria qualificada.

publicação de seu extrato, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada, desde que comprovada a vantajosidade, como prevê o artigo 84 da Lei 14.133/2021. – GRIFAMOS.

4 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O prazo de vigência contratual é fixado em 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, fundamentado no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 - O contrato firmado com a Administração não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

4.3 - Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços ou do contrato, o Consórcio deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

4.4 – Antes da formalização de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços ou do contrato, o Consórcio deverá comprovar a vantajosidade mediante atesto da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES

5.1 - O Brasil é o quarto maior produtor de lixo do mundo e, por aqui, nem todo esse resíduo acaba tendo o destino correto. Exemplo disso é que, em muitos lugares, ainda ocorre o descarte de lixo nos rios, enquanto que a destinação mais adequada do lixo produzido pela população é o aterro sanitário. A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), aprovada em 2010, estabeleceu um pacto nacional para a gestão do lixo produzido pela sociedade. Na prática, isso quer dizer que a responsabilidade sobre todo o ciclo de vida de um produto, desde a sua produção até o destino final, é de toda a sociedade civil. A lei também institui que os resíduos devem ter uma disposição final ambientalmente adequada em aterros sanitários, estabelecendo um prazo de quatro anos para o encerramento das atividades dos lixões que existiam no país. Os aterros sanitários são menos nocivos ao meio ambiente, pois são construídos para evitar a contaminação do solo, da água e do ar. Dessa forma, os subprodutos do lixo, como chorume e gases tóxicos, são retidos e não entram em contato com a natureza. Já as Usinas de Triagem e Compostagem (UTC's) são locais onde os materiais recicláveis existentes em meio aos RS urbanos são separados, com o auxílio de equipamentos mecânicos ou de forma manual. As usinas de compostagem cumprem um papel fundamental na transformação do meio ambiente, pois transformam toneladas de lixo orgânico em matéria utilizável na agricultura. Este processo manipula o lixo em decomposição e estimula a produção de microorganismos que servem de alimento para as plantas.

5.2 - A operação do Aterro Sanitário e da Usina de Triagem e Compostagem demandam a presença e utilização de maquinários e de pessoal qualificado para assegurar uma gestão eficaz e ambientalmente responsável dos resíduos sólidos. Para que os profissionais possam atuar no desempenho de suas funções, é necessário a utilização de equipamentos de proteção individual-EPI, que é um dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado a proteção contra riscos capazes de ameaçar a sua segurança e a sua saúde. A sua utilização é necessária visto que os profissionais atuam em um ambiente insalubre, com contato com todo tipo de lixo, entre outros, atuando na separação do lixo, bem como no manuseio de equipamentos

utilizados na operação. Quanto aos materiais de sinalização serão utilizados para sinalizar as áreas dos Aterros e UTC's, a fim de facilitar a identificação da área sinalizada bem como proporcionar a segurança por aqueles que ali transitam.

5.3 - Cada empreendimento transcende a função de servir apenas ao município sede, abrangendo todos os municípios do arranjo, conforme detalhado a seguir:

- a) Aterro em Pirapora: Buritizeiro, Jequitaiá, Lassance, Ibiaí, Várzea da Palma, Ponto Chique e Pirapora.
- b) Aterro em Pedras de Maria da Cruz: Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões e Pedras de Maria da Cruz.
- c) Aterro em Manga: Montalvânia, Miravânia, Juvenília e Manga.
- d) Aterro e UTC em Varzelândia: Ibiracatu, São João da Ponte e Varzelândia.
- e) UTC em Icarai de Minas: São Francisco, Campo Azul, Luislândia, Ubaí, Brasília de Minas e Icarai de Minas.

5.4 - A contratação da aquisição Equipamento de proteção individual (EPI) é uma medida essencial para o CODANORTE, por garantir a segurança dos prestadores de serviços e funcionários, a integridade física, a eficiência operacional, a economia de recursos públicos.

5.5 - Além disso, reduz o índice afastamentos dos trabalhadores por doenças do trabalho.

5.6 - Dessa forma, justifica-se plenamente a necessidade dessa contratação, visando à melhoria contínua dos serviços e o seu desenvolvimento sustentável, a proteção contra riscos capazes de ameaçar a segurança e a saúde do trabalhador bem como, a preservação da integridade física dos mesmos.

5.7 - A aquisição de EPIs pelo Consórcio, enfrenta desafios que comprometem a segurança dos trabalhadores e a eficiência das operações municipais.

5.8 - A falta ou a inadequação destes aumenta o risco de acidentes e doenças ocupacionais entre os trabalhadores, podendo levar à paralisação de serviços, gerando gastos adicionais com saúde e afastamentos, além de possíveis indenizações em casos de acidentes.

5.9 - Assim, o Consórcio precisa garantir a segurança dos trabalhadores durante a execução de diversas atividades, especialmente aquelas que envolvem riscos à saúde e à integridade física.

5.10 - Para isso, é essencial a aquisição contínua e adequada de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

5.11 - Por estes motivos justifica-se a necessidade de aquisição de equipamentos de proteção individual, materiais de segurança e sinalização necessários para a operação dos aterros sanitários nos municípios de Pirapora, Pedras de Maria da Cruz, Manga e Varzelândia e usinas de triagem situados em Varzelândia e Icarai de Minas, a fim de cumprir as determinações das legislações vigentes, bem como a própria proteção do funcionário no desempenho de suas funções.

5.12 – Quanto à entrega dos equipamentos, só serão considerados efetivamente entregues itens classificados como Equipamentos de Proteção Individual – EPI, e que possuam Certificado de

Aprovação (CA) válido, dentro do prazo de validade e atendam as exigências legais da Portaria MTP 672, de 08 de novembro de 2021 e NR 06, ambas da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, sendo que as demais normas referentes ao tema, também devem ser respeitadas, bem como aquelas que vierem a ser editadas.

5.13 - A exigência de normas técnicas prevê requisitos mecânicos, de segurança e ergonômicos para que os equipamentos a serem adquiridos, possam contar com padrões mínimos de qualidade e segurança.

5.14 - Tal exigência está em consonância com a finalidade precípua da qualidade técnica, qual seja, garantir que aqueles que se proponham a fornecer bens e serviços para administração detenham o cabedal técnico necessário para executar o contrato com a qualidade esperada e dentro das especificações determinadas pela contratante no edital.

5.15 - O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do Consórcio.

5.16 - Os bens deverão ser entregues, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com aplicação das penalidades.

5.17 - Em hipótese alguma será aceito material diferente do que foi cotado, que esteja em desacordo, com avarias ou defeito de fabricação, ou que não atenda as especificações do edital.

5.18 - Os bens serão recebidos provisoriamente para análise, podendo ser recusados caso os materiais estiverem em desacordo com a exigência, devendo a contratada efetuar a reposição dos equipamentos e/ou a troca destes, em caso de apresentarem defeitos, sem prejuízo da garantia de fabricação, para efeito de reposição.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 - Essa escolha de contratação de fornecimento de EPs, mediante formalização de Pregão Eletrônico com aplicação do procedimento auxiliar de registro de preços, traz benefícios técnicos, operacionais e econômicos, garantindo a qualidade dos serviços oferecidos pelo Consórcio.

6.2 - Com base nas opções de mercado a forma mais viável para a aquisição dos bens objeto deste documento é aquisição de produtos já disponíveis no mercado através de formalização de Pregão Eletrônico aplicando o Sistema de Registro de Preços.

6.3 - A motivação pela escolha do Sistema de Registro de Preço (SRP) para este processo licitatório se dá pelas características do objeto, os quais possuem prazo de validade, e a aquisição de todo o quantitativo ou de grandes quantidades pode levar ao vencimento dos produtos sem que tenham sido utilizados, gerando desperdícios.

6.4 - No caso de aplicação do Sistema de Registro de Preços, o Consórcio não possui a obrigatoriedade de aquisição de todo o quantitativo de uma única vez, podendo solicitar conforme sua necessidade, evitando estoques desnecessários e inutilização de itens.

6.5 - A aplicação do pregão eletrônico para registro de preços apresenta uma série de vantagens significativas, combinando agilidade e a transparência do pregão eletrônico com a flexibilidade do

sistema de registro de preços (SRP).

6.6 - A aplicação do pregão eletrônico para registro de preços gera a ampliação da Competitividade diante do acesso amplo e nacional, pois, o formato eletrônico permite que fornecedores de qualquer local do país participem do certame, aumentando a concorrência e, com isso, potencialmente reduzindo os preços.

6.7 - Além disso, os participantes não precisam se deslocar fisicamente, o que reduz custos e facilita a participação de todos os interessados, inclusive micro e pequenas empresas.

6.8 - A ampla concorrência, aliada ao formato de lances sucessivos do pregão, tende a gerar preços mais vantajosos, gerando economia para o Consórcio.

6.9 - A aplicação do procedimento auxiliar de Registro de Preços, possibilita a que as contratações ocorrem sob demanda, evita-se o acúmulo de materiais não utilizados.

6.10 - Todas as etapas do pregão eletrônico são registradas em sistemas oficiais permitindo auditoria e controle social, o que reduz as fraudes, pois, dificulta acordos informais entre fornecedores e agentes públicos, gerando transparência e rastreabilidade.

6.11 - O pregão eletrônico tem prazos mais curtos do que outras modalidades de licitação, o que possibilita o atendimento rápido das demandas, permitindo que a administração realize contratações de forma mais ágil quando houver necessidade, sem nova licitação.

6.12 - Em muitos casos, é possível registrar vários fornecedores, o que garante o fornecimento mesmo em situações de escassez ou problemas com o primeiro colocado, garantindo a flexibilidade no Atendimento às necessidades.

6.13 - Ao combinar do pregão eletrônico com o SRP, o Consórcio garantirá o melhor planejamento das compras públicas, diante da exigência de um estudo prévio da demanda, o que favorece a eficiência do gasto público e do uso estratégico da contratação pública, possibilitando a consolidação de demandas e negociação de melhores condições.

6.14 - Além disso, diante do que prevê o artigo 84 da Lei 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade.

6.15 - Ou seja, O uso do pregão eletrônico para registro de preços representa uma evolução nas práticas de contratação pública, promovendo eficiência, economia, transparência e equidade. Ao unir duas ferramentas modernas e eficazes, o pregão eletrônico e o SRP, a administração pública ganha em capacidade de resposta e gestão estratégica dos recursos públicos.

6.16 - Não bastasse isso, o registro de preços não exige dotação orçamentária no momento da licitação, pois trata-se apenas de uma estimativa de futuras contratações, o que oferece flexibilidade e planejamento estratégico, desde que haja alinhamento entre os processos de licitação, execução orçamentária e financeira, como prevê o artigo 17 da Resolução 012/2023 do CODANORTE.

6.17 - Portanto, a solução mais viável técnica e economicamente para a aquisição dos Equipamentos de Segurança Individual-EPIs, é a formalização de Pregão Eletrônico com a aplicação do procedimento auxiliar de registro de preços.

7 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 - A Contratada deverá contemplar todos os custos relativos a despesas de entrega do objeto;

7.2 - A entrega será parcelada, devendo ser feita em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento no endereço: Rua Tupis, nº 437, 1º Andar, Bairro Melo, Montes Claros/MG, sem nenhum custo adicional para o Contratante;

7.3 - O produtos ofertados deverão ter no mínimo 06(seis) meses de validade, na data da entrega;

7.4 - Os EPIs deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) válido, dentro do prazo de validade e deverão atender às exigências legais da Portaria MTP 672, de 08 de novembro de 2021 e NR 06, ambas da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

7.5 - Os materiais e equipamentos deverão atender às normas de segurança do trabalho e cuidados básicos de biossegurança garantindo assim, que o atendimento e prestação dos serviços sejam contínuos e de qualidade.

7.6 - A exigência de normas técnicas prevê requisitos mecânicos, de segurança e ergonômicos para que os equipamentos a serem adquiridos, possam contar com padrões mínimos de qualidade e segurança.

7.7 - Tal exigência está em consonância com a finalidade precípua da qualidade técnica, qual seja, garantir que aqueles que se proponham a fornecer bens e serviços para administração detenham o cabedal técnico necessário para executar o contrato com a qualidade esperada e dentro das especificações determinadas pela contratante no edital.

7.8 - O fornecedor, deverá executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela contratante, de acordo com a especificação do termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

7.9 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações e sugestões;

7.10 - As Licitantes deverão apresentar os seguintes documentos para comprovação de habilitação:

7.10.1 - Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Declaração, de que não emprega mão-de-obra de menores. Ou, empregando-a, cumpre disposição expressada no inciso I do § 3º do artigo 227 combinada com a norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal.

7.10.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de agosto de 1943. (Lei nº 12.440/2011).

7.10.3 - Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da comarca sede da licitante.

7.10.4 - Qualificação Técnica:

- a) Registro no Ministério do Trabalho ou Certificado de Aprovação (CA) dos produtos cotados;

7.10.5 - Serão realizadas pesquisas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, como previsto no §4º do artigo 91 da Lei 14.133/2021:

- a) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- b) Caso seja constatada a existência de sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos públicos que não seja o CODANORTE, o Agente de Contratação não reputará o licitante inabilitado, diante do que prevê o inciso III do caput e o §4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.
- c) Constatada a existência de sanção de inidoneidade, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, como prevê o inciso IV do caput e o §5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

8 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

8.1 - Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, os seguintes resultados:

- a) **economicidade:** efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo-benefício para o consórcio;
- b) **eficácia:** o atendimento das demandas logísticas e funcionais no suporte às necessidades das

organizações de catadores de materiais recicláveis e na implementação de ações e atividades para a gestão de resíduos sólidos urbanos, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público; implantação do planejamento estratégico com resultados imensuráveis quanto à agilidade das atividades relativas as organizações.

c) **eficiência:** assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, com competência e produtividade e uso racional dos recursos disponíveis;

d) **efetividade:** ganho relativo com a capacidade de alcançar os objetivos pretendidos utilizando o mínimo de recurso possível, de modo a cumprir com a finalidade definida e ainda assim evitar desperdícios.

8.2 - Diante disso, o presente estudo, em concordância com os princípios da licitação e da administração pública, tem por objetivo avaliar o melhor preço, eficiência, segurança e qualidade dos objetos a serem adquiridos, bem como atender as demandas do CODANORTE, visando garantir a segurança dos trabalhadores, em conformidade com as normas de Saúde e Segurança do trabalho e com fulcro nos dispositivos legais já citados nesse estudo.

8.3 - A CONTRATADA terá obrigação de cumprir todas as exigências determinadas pelo Contratante no que se refere ao objeto, e entregar os itens nos locais indicados pelo CODANORTE;

8.4 – Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes;

8.5 – O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

8.6 – O Consórcio poderá solicitar amostras dos produtos antes da formalização dos contratos para verificação de sua conformidade com as especificações definidas no Termo de Referência, a compatibilidade do produto ofertado e a equivalência da qualidade em relação à marca citada como referência, mediante emissão de parecer técnico.

8.6.1 – Após a fase de habilitação, as empresas declaradas vencedoras do certame, deverão apresentar, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, as amostras, observando apenas os itens adjudicados a seu favor, conforme item 2.4;

8.6.2 – As amostras deverão ser entregues diretamente na Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Bairro Melo, na cidade de Montes Claros, em horário comercial, ou seja, 08h00min as 12h00min e 13h30min as 17h30min, em suas embalagens originais, idênticas às cotadas no certame, nas quais deverá conter identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e composição;

8.6.3 - Os produtos serão analisados pela Gerência de Planejamento e Departamento de Almoarifado do CODANORTE, o qual emitirá laudos de aceitação ou de negativa de aceitação dos produtos, no prazo de 03 (três) dias úteis;

8.6.4 – Em caso de laudo negativo, a empresa será desclassificada, e o item será passado para o segundo colocado, que deverá cumprir as mesmas exigências indicadas no item 2.4.1 a 2.4.3.

8.7 – Ao apresentar sua proposta a empresa interessada em participar da licitação, deverá ter ciência de que os itens deverão estar de acordo com as exigências indicadas pelo CODANORTE, sendo que, somente aqueles itens solicitados serão aceitos para efeito de cumprimento da Ata/contrato;

8.8 – Caso a empresa vencedora do item, não tenha condições de fornecer os materiais com as especificações indicadas em sua proposta, deverá informar ao CODANORTE, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), e solicitar a substituição do produto por outro de qualidade semelhante, equivalente ou superior;

8.9 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

- a) A proposta deverá ser elaborada considerando a quantidade de unidades a serem adquiridas e valor unitário;
- b) Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas de operação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços de sua responsabilidade;
- d) Em cada aquisição decorrente desta planilha, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a gerou;
- e) O preço deverá ser oferecido em reais, e não será em nenhuma hipótese reajustado;
- f) Aplicar arredondamento no custo unitário, sendo considerado apenas duas casas decimais. Observar a Lei do Real (*“Art. 1º A partir de 1º de julho de 1994, a unidade do Sistema Monetário Nacional passa a ser o REAL, que terá curso legal em todo o território nacional. [...] § 5º Admitir-se-á fracionamento especial da unidade monetária [...] na determinação da expressão monetária de outros valores que necessitem da avaliação de grandezas inferiores ao centavo, sendo as frações resultantes desprezadas ao final dos cálculos”*).

9 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

9.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Resolução 012/2023 do CODANORTE, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

9.3 – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias.

9.4– Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.5 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

9.6 – Para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.7 – DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

9.7.1 – Fica nomeada como fiscal do Contrato, a Sra. Maria Helenna de Almeida Gonçalves, a quem compete, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

I – acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II – receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

III – recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;

IV – conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;

V – realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

VI – manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;

VII – adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:

a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;

b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;

c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);

d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;

e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações;

VIII – registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IX – determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

X – rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;

XI – exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;

XII – determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XIII – exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;

XIV – verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XV – manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar

- as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- XVI – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- XVII – formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;
- XVIII – em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilícitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;
- XIX – propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
- XX – preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;
- XXI – manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;
- XXII – consultar o Município/Consórcio sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;
- XXIII – determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- XXIV – receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e
- XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

9.8 – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

9.8.1 – Fica nomeada como Gestora do Contrato a Sra. Maria Cecília Prodócio Fernandes, a quem compete, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

- I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;
- II – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;
- III – manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;
- IV – prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços

prestados;

V – avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;

VI – analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

VII – acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VIII – decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;

IX – adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;

X – aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;

XI – analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;

XII – incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;

XIII – acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;

XIV – efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas do Município/Consórcio, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

XV – realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato nos sistemas do Consórcio e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;

XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

9.9 – DO RECEBIMENTO

9.9.1 – Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 10(dez) dias, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo⁶;

9.9.2 – O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação do fornecimento a que se referem a parcela a ser paga;

9.9.3 – O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

9.9.4 – Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

9.9.5 – Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à

⁶Art. 140, II, a, da Lei nº 14.133

fiscalização administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

9.9.6 – Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 02(dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade dos bens/serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção de seu desempenho na execução contratual;
- b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- c) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos fornecimentos, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

9.9.7 – Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;

9.9.8 – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

9.9.9 – Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

9.9.10 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1 – Para efeito de medição serão considerados somente os itens efetivamente fornecidos pelo Fornecedor.

10.2 – O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após o fornecimento, emissão de Nota Fiscal, acompanhada de CND's Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista;

10.3 – Para emissão das notas fiscais/fatura, serão tomadas como base, as ordens de fornecimento apresentadas;

10.4 – A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços;

10.5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, NÃO superior a 10 (dez) dias após o prazo de 10(dez) dias, o valor da nota fiscal não sofrerá acréscimos a qualquer título;

10.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, SUPERIORES a 10 (dez) dias após o prazo de 30(trinta) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos com base nos índices do INPC/FGV ou IPCA/FGV, sendo que será aplicado o índice mais favorável para o Consórcio;

10.7 – Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

10.8 – A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;

10.9 – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas

- responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
- 10.10 – O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
- 10.11 – As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- 10.12 – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;
- 10.13 – O Consórcio CODANORTE passou a aplicar a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, para fins de retenção de Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme Portaria 013/2023⁷:
- 10.13.1 – As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura;
- 10.13.2 – Para todos os documentos fiscais emitidos deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao Imposto de Renda;
- 10.13.3 – Não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa;
- 10.13.4 – Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º desta Lei;
- 10.13.5 – Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento;
- 10.13.6 – Haverá a retenção de Imposto de Renda independente de ocorrer por parte do contratado o destaque de IRRF no documento fiscal, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;
- 10.13.7 – Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados às pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;
- 10.13.8 - A condição de imunidade e isenção de que trata o §1º deste artigo será declarada pela entidade apresentando documento equivalente, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;
- 10.13.9 – A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME//EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, § 4ºI, alínea a da Resolução CGSN nº 140/2018;
- 10.13.10 – Havendo alterações na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, o Consórcio expedirá nova portaria atualizando.

⁷ Portaria 013/2023/CODANORTE

11 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 - A seleção dos prestadores de serviços será realizada mediante formalização de pregão eletrônico, nos termos previstos no inciso XLI do artigo 6º, artigo 29 e artigo 176 da Lei 14.133/2021, e terá como critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

10.2 – Será aplicado ao procedimento licitatório o procedimento auxiliar de registro de preços, uma vez que, devido à natureza da contratação pretendida, constatou-se, que, para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente ETP, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

10.3 - Destaca-se que a aquisição via SRP traz benefícios para o Consórcio, uma vez que solicitará os materiais conforme a necessidade do setor requisitante e além disso, não precisará destinar espaço por longo período de tempo para o armazenamento dos itens licitados, o que pode acarretar vencimento da validade dos produtos, uma vez que os mesmos serão requisitados somente quando da real necessidade de uso.

10.4 - Nessa contratação pode ainda haver um grande ganho em economia devido aos quantitativos, já que não haverá necessidade de disponibilizar espaço para armazenamento dos produtos que deverão ser adquiridos, visto que não há obrigatoriedade de aquisição de todos os itens licitados.

10.5 - O pregão será processado no modo de disputa aberto, como prevê o inciso I do artigo 56 da Lei 14.133/2021.

10.6 – Como se vê, essa escolha de contratação de fornecimento de EPIs, mediante formalização de Pregão Eletrônico com aplicação do procedimento auxiliar de registro de preços, traz benefícios técnicos, operacionais e econômicos, garantindo a qualidade dos serviços oferecidos pelo Consórcio.

10.7 - No caso de aplicação do Sistema de Registro de Preços, o Consórcio não possui a obrigatoriedade de aquisição de todo o quantitativo de uma única vez, podendo solicitar conforme sua necessidade, evitando estoques desnecessários e inutilização de itens.

10.8 - A aplicação do pregão eletrônico para registro de preços apresenta uma série de vantagens significativas, combinando agilidade e a transparência do pregão eletrônico com a flexibilidade do sistema de registro de preços (SRP).

10.9 - A aplicação do pregão eletrônico para registro de preços gera a ampliação da Competitividade diante do acesso amplo e nacional, pois, o formato eletrônico permite que fornecedores de qualquer local do país participem do certame, aumentando a concorrência e, com isso, potencialmente reduzindo os preços.

10.10 - Além disso, os participantes não precisam se deslocar fisicamente, o que reduz custos e facilita a participação de todos os interessados, inclusive micro e pequenas empresas.

10.11 - A ampla concorrência, aliada ao formato de lances sucessivos do pregão, tende a gerar

preços mais vantajosos, gerando economia para o Consórcio.

10.12 - A aplicação do procedimento auxiliar de Registro de Preços, possibilita a que as contratações ocorrem sob demanda, evita-se o acúmulo de materiais não utilizados.

10.13 - Todas as etapas do pregão eletrônico são registradas em sistemas oficiais permitindo auditoria e controle social, o que reduz as fraudes, pois, dificulta acordos informais entre fornecedores e agentes públicos, gerando transparência e rastreabilidade.

10.14 - O pregão eletrônico tem prazos mais curtos do que outras modalidades de licitação, o que possibilita o atendimento rápido das demandas, permitindo que a administração realize contratações de forma mais ágil quando houver necessidade, sem nova licitação.

10.15 - Em muitos casos, é possível registrar vários fornecedores, o que garante o fornecimento mesmo em situações de escassez ou problemas com o primeiro colocado, garantindo a flexibilidade no Atendimento às necessidades.

10.16 - Ao combinar do pregão eletrônico com o SRP, o Consórcio garantirá o melhor planejamento das compras públicas, diante da exigência de um estudo prévio da demanda, o que favorece a eficiência do gasto público e do uso estratégico da contratação pública, possibilitando a consolidação de demandas e negociação de melhores condições.

10.17 - Além disso, diante do que prevê o artigo 84 da Lei 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade.

10.18 - Ou seja, O uso do pregão eletrônico para registro de preços representa uma evolução nas práticas de contratação pública, promovendo eficiência, economia, transparência e equidade. Ao unir duas ferramentas modernas e eficazes, o pregão eletrônico e o SRP, a administração pública ganha em capacidade de resposta e gestão estratégica dos recursos públicos.

10.19 - Não bastasse isso, o registro de preços não exige dotação orçamentária no momento da licitação, pois trata-se apenas de uma estimativa de futuras contratações, o que oferece flexibilidade e planejamento estratégico, desde que haja alinhamento entre os processos de licitação, execução orçamentária e financeira, como prevê o artigo 17 da Resolução 012/2023 do CODANORTE.

10.20 - Quanto ao modo de disputa, opta-se pelo modo de disputa aberto, como prevê o inciso I do artigo 31 do Decreto 10.024/2019 e inciso I do artigo 56 da Lei 14.133/2021:

“Art. 31. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital;”

“Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:

I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;”

10.21 - Portanto, a solução mais viável técnica e economicamente para a aquisição dos Equipamentos de Segurança Individual-EPIs, é a formalização de Pregão Eletrônico com a aplicação do procedimento auxiliar de registro de preços.

11 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

11.1 - A estimativa de preços da presente contratação foi realizada através de ampla pesquisa de mercado, realizada Departamento de Compras como prevê o artigo 23 da Lei 14.133/2021,

11.2 - DA CONSULTA AO PNCP

11.2.1 - Foram realizadas buscas de preços através da Atas de Registro de Preços e Contratos disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como através de solicitações de orçamentos.

11.2.2 - Todos os Contratos e Atas de Registro de Preços pesquisados no PNCP, bem como os orçamentos apresentados, encontram anexos a este Termo de Referência.

11.2.3 - Dessa forma, aplicou-se o preço médio para se obter os valores unitários, chegando a uma estimativa do valor da contratação de R\$778.705,05(setecentos e setenta e oito mil setecentos e cinco reais e cinco centavos).

ITEM	UND.	QTD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNITARIO	TOTAL
1	PAR	619	BOTA DE SEGURANÇA EM COURO NUBUCK . BOTA OCUPACIONAL COM CABEDAL EM COURO NUBUCK PARAFINADO RESISTENTE A ÁGUA, ÓLEOS E GRAXAS. COLARINHO E LINGUETA ACOLCHOADOS EM CORDURA RIP STOP. FORRAÇÃO EM TECNOLOGIA CLIMATECH, FORRO 3D COM RECOBRIMENTO EM MICROCÁPSULAS PCM OUTLAST. SISTEMA INTELIGENTE DE RÁPIDA DISPERSÃO DE UMIDADE E TERMO REGULADOR DE TEMPERATURA, QUE SE ADAPTA AO NÍVEL DE PERFORMANCE DO USUÁRIO. FECHAMENTO EM CADARÇO COM GANCHOS PASSADORES EM NYLON RÍGIDO LIVRE DE METAIS. SOLADO EM PU BIDENSIDADE COM INJEÇÃO DIRETA NO CABEDAL, POSSIBILITA AMORTECIMENTO COM ABSORÇÃO DE IMPACTOS NA ENTRESSOLA E NO CALCANHAR COM INSERTO DE TPU ANTI-TORSION APLICADO NO ENFRANQUE DO SOLADO, OFERECE MAIOR SUSTENTAÇÃO AO TORNOZELO, PROPORCIONANDO ESTABILIDADE EM TERRENOS IRREGULARES, AO SUBIR ESCADAS, EVITANDO ASSIM ACIDENTES. INDICADO PARA UTILIZAR EM ÁREAS ADMINISTRATIVAS, INDÚSTRIA DE BAIXO RISCO E PARA O LAZER, PRÁTICAS DE ESPORTES LEVES, ATIVIDADES AO AR LIVRE. CALÇADO LIVRE DE METAIS. COR MARROM. TAMANHOS 35 A 45. COM O NÚMERO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO INDICADO NA BOTA.	R\$ 111,87	R\$ 69.247,53
2	PAR	206	[ME/EPP] - BOTA DE SEGURANÇA EM COURO NUBUCK . BOTA OCUPACIONAL COM CABEDAL EM COURO NUBUCK PARAFINADO RESISTENTE A ÁGUA, ÓLEOS E GRAXAS. COLARINHO E LINGUETA ACOLCHOADOS EM CORDURA RIP STOP. FORRAÇÃO EM TECNOLOGIA CLIMATECH, FORRO 3D COM RECOBRIMENTO EM MICROCÁPSULAS PCM OUTLAST. SISTEMA INTELIGENTE DE RÁPIDA DISPERSÃO DE UMIDADE E TERMO REGULADOR DE TEMPERATURA, QUE SE ADAPTA AO NÍVEL DE PERFORMANCE DO USUÁRIO. FECHAMENTO EM CADARÇO COM GANCHOS PASSADORES EM NYLON RÍGIDO LIVRE DE METAIS. SOLADO EM PU BIDENSIDADE COM INJEÇÃO DIRETA NO CABEDAL, POSSIBILITA AMORTECIMENTO COM ABSORÇÃO DE IMPACTOS NA ENTRESSOLA E NO CALCANHAR COM INSERTO DE TPU ANTI-TORSION APLICADO NO ENFRANQUE DO SOLADO, OFERECE MAIOR SUSTENTAÇÃO AO TORNOZELO,	R\$ 111,87	R\$ 23.045,22



			PROPORCIONANDO ESTABILIDADE EM TERRENOS IRREGULARES, AO SUBIR ESCADAS, EVITANDO ASSIM ACIDENTES. INDICADO PARA UTILIZAR EM ÁREAS ADMINISTRATIVAS, INDÚSTRIA DE BAIXO RISCO E PARA O LAZER, PRÁTICAS DE ESPORTES LEVES, ATIVIDADES AO AR LIVRE. CALÇADO LIVRE DE METAIS. COR MARROM. TAMANHOS 35 A 45. COM O NÚMERO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO INDICADO NA BOTA.		
3	PAR	619	BOTA DE SEGURANÇA COM ELÁSTICO E BICO/BIQUEIRA DE COMPOSITE . BOTA COM ELÁSTICO E BICO/BIQUEIRA DE COMPOSITE FABRICADA EM COURO VAQUETA LISO, FECHAMENTO (AMARRAÇÃO) É EM ELÁSTICO E POSSUI PALMILHA DE MONTAGEM EM NÃO TECIDO, FIXADA PELO SISTEMA STROBEL COM SOLADO EM POLIURETANO BIDENSIDADE INJETADO DIRETO AO CABEDAL (MUITO MAIS RESISTÊNCIA) BIQUEIRA DE COMPOSITE. BIQUEIRA DE PVC. COR PRETO. (SEMELHANTE, EQUIVALENTE OU SUPERIOR A BOTA CARTOM MODELO TP085LSCPT). TAMANHOS 35 A 45. COM O NÚMERO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO INDICADO NA BOTA.	R\$ 99,84	R\$ 61.800,96
4	PAR	206	[ME/EPP] - BOTA DE SEGURANÇA COM ELÁSTICO E BICO/BIQUEIRA DE COMPOSITE . BOTA COM ELÁSTICO E BICO/BIQUEIRA DE COMPOSITE FABRICADA EM COURO VAQUETA LISO, FECHAMENTO (AMARRAÇÃO) É EM ELÁSTICO E POSSUI PALMILHA DE MONTAGEM EM NÃO TECIDO, FIXADA PELO SISTEMA STROBEL COM SOLADO EM POLIURETANO BIDENSIDADE INJETADO DIRETO AO CABEDAL (MUITO MAIS RESISTÊNCIA) BIQUEIRA DE COMPOSITE. BIQUEIRA DE PVC. COR PRETO. (SEMELHANTE, EQUIVALENTE OU SUPERIOR A BOTA CARTOM MODELO TP085LSCPT). TAMANHOS 35 A 45. COM O NÚMERO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO INDICADO NA BOTA.	R\$ 99,84	R\$ 20.567,04
5	PAR	825	[ME/EPP] - BOTA PVC CANO LONGO TIPO D . CALÇADO OCUPACIONAL DE USO PROFISSIONAL, TIPO BOTA PVC CANO LONGO, IMPERMEÁVEL, INTEIRO POLIMÉRICO, CONFECCIONADO EM POLICLORETO DE VINILA (PVC), COM RESISTÊNCIA QUÍMICA, SEM BIQUEIRA, PROPRIEDADES ANTIDERRAPANTES, RESISTÊNCIA A ÓLEO COMBUSTÍVEL. COR BRANCA. TAMANHOS 35 A 45. COM O NÚMERO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO INDICADO NA BOTA.	R\$ 54,66	R\$ 45.094,50
6	UND	619	CAPACETE DE SEGURANÇA TIPO ABA FRONTAL, CLASSE A. COM CASCO DE ABA FRONTAL TIPO II, INJETADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE POSSUI TIRA DE ABSORÇÃO DE SUOR REMOVÍVEL, LAVÁVEL E SUBSTITUÍDO, FIXADA A CARNEIRA ATRAVÉS DE 06 PONTOS. O CASCO POSSUI 2 FENDAS LATERAIS, PODENDO ACOMODAR ABAFADORES E VISEIRAS. O CAPACETE DEVERÁ POSSUIR A OPÇÃO DE UTILIZAR UMA TIRA JUGULAR ACOPLADA AO CASO ATRAVÉS DE 02 OU 03 ORIFÍCIOS NAS VERSÕES ELÁSTICAS OU EM TECIDO, COR CINZA. COM O NÚMERO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO INDICADO NO CAPACETE.	R\$ 103,70	R\$ 64.190,30
7	UND	206	[ME/EPP] - CAPACETE DE SEGURANÇA TIPO ABA FRONTAL, CLASSE A. COM CASCO DE ABA FRONTAL TIPO II, INJETADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE POSSUI TIRA DE ABSORÇÃO DE SUOR REMOVÍVEL, LAVÁVEL E SUBSTITUÍDO, FIXADA A CARNEIRA ATRAVÉS DE 06 PONTOS. O CASCO POSSUI 2 FENDAS LATERAIS, PODENDO ACOMODAR ABAFADORES E VISEIRAS. O CAPACETE DEVERÁ POSSUIR A OPÇÃO DE UTILIZAR UMA TIRA JUGULAR ACOPLADA AO CASO ATRAVÉS DE 02 OU 03 ORIFÍCIOS NAS VERSÕES ELÁSTICAS OU EM TECIDO, COR CINZA. COM O NÚMERO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO INDICADO NO CAPACETE.	R\$ 103,70	R\$ 21.362,20
8	UN	825	[ME/EPP] - CAPACETE DE SEGURANÇA TIPO CLASSE B . CAPACETE DE SEGURANÇA, TIPO ABA TOTAL, CLASSE B, INJETADO EM PLÁSTICO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, DOTADO DE SUSPENSÃO COM REGULAGEM DE TAMANHO, COM JUGULAR. COR CINZA. COM O NÚMERO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO INDICADO NO CAPACETE.	R\$ 96,77	R\$ 79.835,25
9	UN	825	[ME/EPP] - CHAPÉU AUSTRALIANO COM PROTETOR DE PESCOÇO. CONFECCIONADO EM BRIM, COM CORDA REGULADORA OU DE AJUSTE, E BOTÕES DE PRESSÃO NAS LATERAIS PARA PRENDER AS ABAS E NO PROTETOR DE PESCOÇO PARA MUDAR O MODELO DE PESCADOR PARA CAÇADOR. TAMANHO ÚNICO MÉDIO. VESTE 55 A 58 CM CIRCUNFERÊNCIA DA CABEÇA 58 CM LARGURA DA ABA 8,5 CM PROFUNDIDADE 9 CM TAMANHO DO PROTETOR DE	R\$ 44,16	R\$ 36.432,00

			PESCOÇO 25 CM. COR VERDE. COM O NÚMERO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO INDICADO NO CHAPÉU.		
10	UN	825	[ME/EPP] - CAPA DE CHUVA PVC COM MANGA E CAPUZ. CAPA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM TECIDO SINTÉTICO PLASTIFICADO COM PVC E FORRO DE POLIÉSTER, CAPUZ CONJUGADO, COM MANGAS LONGAS, FECHAMENTO FRONTAL ATRAVÉS DE BOTÕES DE PRESSÃO E COSTURA ATRAVÉS DE SOLDA ELETRÔNICA. COR AMARELO TAMANHOS P, M, G, GG, EXG.COM O NÚMERO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO INDICADO NA CAPA	R\$ 70,47	R\$ 58.137,75
11	PAR	825	[ME/EPP] - LUVA SEGURANÇA COURO VAQUETA . PUNHO 20 CM. CONFECCIONADA EM VAQUETA COM TIRA DE REFORÇO EXTERNO EM VAQUETA ENTRE O POLEGAR E O INDICADOR ELÁSTICO NO DORSO PUNHO 20 CM TAMANHO ÚNICO. COM O NÚMERO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO INDICADO NA LUVA.	R\$ 17,09	R\$ 14.099,25
12	PAR	825	[ME/EPP] - LUVA LATEX NEOPREME . CANO LONGO, ALTA RESISTÊNCIA CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTE, TÉRMICOS E QUÍMICOS, INTERIOR FORRADO EM ALGODÃO FLOCADO E A PALMA ANTIDERRAPANTE. COR AZUL/AMARELA. TAMANHO P, M, G E EXG COM O NÚMERO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO INDICADO NA LUVA.	R\$ 11,77	R\$ 9.710,25
13	UND	825	[ME/EPP] - COLETE REFLETIVO . JAQUETA CONFECCIONADO EM POLIÉSTER E COM FECHAMENTO LATERAL POR VELCRO, APLICAÇÃO SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA. COR LARANJA FLORESCENTE. TAMANHOS P, M, G, GG, EXG	R\$ 25,98	R\$ 21.433,50
14	PAR	825	[ME/EPP] - MANGUITO MANGA LONGA PROTEÇÃO UV FPS 50+ COM ENCAIXE DEDO . CONFECCIONADO EM POLIÉSTER, POSSUI FATOR DE PROTEÇÃO FPS 50+ COM ENCAIXE DE DEDO, PROTEGE QUASE TODA A MÃO. COR PRETO. TAMANHO ÚNICO	R\$ 26,16	R\$ 21.582,00
15	CX	380	[ME/EPP] - LUVA P PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO . DE LÁTEX DE BORRACHA NATURAL, SUPERFÍCIE LISA, PUNHO REFORÇADO, DESCARTÁVEL. TAMANHO P, CAIXA COM 100 UNID.	R\$ 31,70	R\$ 12.046,00
16	CX	600	[ME/EPP] - LUVA M PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO. - DE LÁTEX DE BORRACHA NATURAL, SUPERFÍCIE LISA, PUNHO REFORÇADO, DESCARTÁVEL. TAMANHO M CAIXA COM 100 UNID.	R\$ 31,70	R\$ 19.020,00
17	CX	600	[ME/EPP] - LUVA G PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO . - DE LÁTEX DE BORRACHA NATURAL, SUPERFÍCIE LISA, PUNHO REFORÇADO, DESCARTÁVEL. TAMANHO G CAIXA COM 100 UNID.	R\$ 31,70	R\$ 19.020,00
18	CX	260	[ME/EPP] - LUVA GG PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO . DE LÁTEX DE BORRACHA NATURAL, SUPERFÍCIE LISA, PUNHO REFORÇADO, DESCARTÁVEL. TAMANHO GG CAIXA COM 100 UNID.	R\$ 32,70	R\$ 8.502,00
19	UND	825	[ME/EPP] - MASCARA DESCARTAVÉL PFF2 SEM VÁLVULA. RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR TIPO PEÇA SEMIFACIAL FILTRANTE PARA PARTÍCULAS CLASSE PFF 2 S. SEM VÁLVULA DE EXALAÇÃO CONFECCIONADA EM TNT FORMATO DOBRÁVEL. COR AZUL.	R\$ 1,64	R\$ 1.353,00
20	UN	825	[ME/EPP] - PROTETOR AUDITIVO TIPO CONCHA . PROTETOR AUDITIVO, DO TIPO CONCHA, CONSTITUÍDO POR DUAS CONCHAS EM PLÁSTICOS, APRESENTANDO ALMOFADAS DE ESPUMA EM SUAS LATERAIS E EM SEU INTERIOR. POSSUI UMA HASTE EM PLÁSTICO RÍGIDO ALMOFADADO E METAL QUE MANTÉM AS CONCHAS FIRMEMENTE SELADAS CONTRA A REGIÃO DAS ORELHAS DO USUÁRIO E QUE SUSTENTA AS CONCHAS. ATENUAÇÃO DE 23DB PARA CIMA.	R\$ 33,36	R\$ 27.522,00
21	UN	825	[ME/EPP] - PROTETOR AUDITIVO TIPO PLUG. CONFECCIONADO EM SILICONE COM CORDÃO	R\$ 2,80	R\$ 2.310,00
22	UN	825	[ME/EPP] - ÓCULOS DE SEGURANÇA INCOLOR . ÓCULOS DE SEGURANÇA, CONSTITUÍDO DE ARMAÇÃO E VISOR CONFECCIONADOS EM UMA ÚNICA PEÇA DE POLICARBONATO INCOLOR, ANTI EMBAÇANTE, ANTI RISCO E ANTI UV, COM MEIA BORDA SUPERIOR E APOIO NASAL INJETADOS DA MESMA PEÇA. AS HASTES DO TIPO ESPÁTULA, CONFECCIONADAS DO MESMO MATERIAL DA ARMAÇÃO, POSSUIR FENDAS PARA VENTILAÇÃO E FIXAS À ARMAÇÃO ATRAVÉS DE PINOS PLÁSTICOS. POSSUIR PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UVA E UVB.	R\$ 6,81	R\$ 5.618,25
23	UN	825	[ME/EPP] - ÓCULOS DE SEGURANÇA CINZA . - ÓCULOS DE SEGURANÇA, RESISTENTE A IMPACTOS E CHOQUES FÍSICOS DE MATERIAIS SÓLIDOS E LÍQUIDOS COMO FRAGMENTOS DE MADEIRA, FERRO, RESPINGOS DE PRODUTOS ÁCIDOS, CÁUSTICOS, ENTRE OUTROS, CONSTITUÍDOS DE ARMAÇÃO E	R\$ 10,97	R\$ 9.050,25

			VISOR CURVO CONFECCIONADOS EM UMA ÚNICA PEÇA DE POLICARBONATO INCOLOR, AMARELO (ÂMBAR) OU VERDE, COM PONTE E APOIO NASAL INJETADOS DO MESMO MATERIAL. AS HASTES, DO TIPO ESPÁTULA SÃO CONFECCIONADAS DE MATERIAL PLÁSTICO PRETO, EXCETO NO CASO DO MODELO COM VISOR INCOLOR EM QUE AS HASTES SÃO INCOLORES, COM AJUSTE DE COMPRIMENTO ADAPTANDO-SE AO ROSTO DO USUÁRIO E SÃO FIXADAS ÀS EXTREMIDADES DO VISOR ATRAVÉS DE PARAFUSO METÁLICO		
24	UN	825	[ME/EPP] - ÓCULOS DE PROTEÇÃO SOBREPOR. ÓCULOS DE SEGURANÇA AMPLA VISÃO DE SOBREPOR PARA ÓCULOS DE GRAU, ÓCULOS DE SEGURANÇA CONSTITUÍDOS DE ARMAÇÃO E VISOR CONFECCIONADOS EM UMA ÚNICA PEÇA DE POLICARBONATO INCOLOR E HASTES TIPO ESPÁTULA. AS HASTES SÃO CONFECCIONADAS DO MESMO MATERIAL DA ARMAÇÃO E DOTADAS DE PROTEÇÃO LATERAL COM SISTEMA DE VENTILAÇÃO INDIRETA COMPOSTO DE SEIS FENDAS DISPOSTAS NA POSIÇÃO HORIZONTAL. AS HASTES SÃO FIXADAS À ARMAÇÃO ATRAVÉS DE PINOS PLÁSTICOS	R\$ 16,57	R\$ 13.670,25
25	UN	825	[ME/EPP] - BLOQUEADOR SOLAR PFS 60. CONTRA A AÇÃO NOCIVA DOS RAIOS ULTRAVIOLETAS DOS TIPOS UVA E UVB EMITIDAS PELAS RADIAÇÕES SOLARES, COM REPELENTE, OIL FREE, OU SEJA, NÃO OLEOSO PRODUTO NÃO COMEDOGÊNICO, NÃO FORMANDO CRAVOS E ESPINHAS USO PROFISSIONAL COM REPELENTE DE INSETOS. EMBALAGEM BISNAGA DE 120 GRAMAS	R\$ 28,46	R\$ 23.479,50
26	UN	825	[ME/EPP] - REPELENTE AEROSOL 200ML . NÃO OLEOSO, COM PROTEÇÃO ATIVA, COM FRAGRÂNCIA AGRADÁVEL, PARA ADULTOS, EMBALAGEM COM 200ML, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO.	R\$ 23,95	R\$ 19.758,75
27	UN	16	[ME/EPP] LANTERNA LED 1W PORTÁTIL COM BATERIA RECARREGÁVEL DE ALTO RENDIMENTO, 80 LÚMENS DE INTENSIDADE, CARCAÇA RESISTENTE E RESISTENTE A UMIDADE, CARREGA NAS DUAS VOLTAGENS 110V E 220V, PROPORCIONA UM FEIXE DE LUZ INTENSO E BRILHANTE.	R\$ 47,00	R\$ 752,00
28	UN	16	[ME/EPP] LANTERNA TÁTICA COM 5 MODOS DE ILUMINAÇÃO: LANTERNA DE LED COM CINCO MODOS DE ILUMINAÇÃO: LUZ ALTA, MÉDIA, BAIXA E SOS; ZOOM AJUSTÁVEL COM FOCO REGULÁVEL CAPAZ DE AUMENTAR ATÉ 2000 VEZES, LANTERNA LED RESISTENTE A CHOQUES. FONTE: ALIMENTADO A BATERIA. ITENS INCLUSOS: ESTOJO PORTA-LANTERNA, CORDÃO DE PULSO, CABO USB, BATERIA RECARREGÁVEL, ADAPTADOR PARA PILHAS.	R\$ 125,00	R\$ 2.000,00
29	UN	16	[ME/EPP] RÁDIO DE COMUNICAÇÃO LINHA: WALKIE TALKIE RADIO, COMUNICADOR PROFISSIONAL, MODELO: RC 3002, VOLTAGEM: 100V/240V. QUANTIDADE DE RÁDIOS: 04, BNDAS DE FREQUÊNCIA: UHF; COR: PRETA, TIPO DE ALIMENTAÇÃO: BATERIA; QUANTIDADE DE CANAIS: 16; ALCANCE MÁXIMO: 20KM.	R\$ 247,50	R\$3.960,00
30	UND	80	[ME/EPP] CONE DE SINALIZAÇÃO . CONFECCIONADO EM PVC, COM DUAS FAIXAS REFLETIVAS DE ALTA EFICIÊNCIA, COM BASE DE BORRACHA DE 2,5KG.	R\$ 60,97	R\$ 4.877,60
31	UN	80	[ME/EPP] - FITA ZEBRADA . 70 MM X 200M FITA ZEBRADA PRODUZIDA A PARTIR DE UM FILME DE POLIETILENO SEM ADESIVO, IMPRESSA EM DUAS CORES (AMARELA E PRETA).	R\$ 10,89	R\$ 871,20
32	ROLO	80	[ME/EPP] PLACA R-19 VELOCIDADE MÁXIMA PERMITIDA 30 KM/H - 50 CM	R\$ 65,45	R\$ 5.236,00
33	UN	80	[ME/EPP] PLACA R-1: PARADA OBRIGATÓRIA MEDIDAS: 0,35M (LADO) 0,028M (ORLA INTERNA BRANCA) 0,014M (ORLA EXTERNA VERMELHA).	R\$ 65,45	R\$ 5.236,00
34	UN	80	[ME/EPP] PLACA R-3: SENTIDO PROIBIDO MEDIDAS: 0,50M (DIÂMETRO) 0,050M (TARJA) 0,050M (ORLA)	R\$ 65,45	R\$ 5.236,00
35	UN	80	[ME/EPP] PLACA R-24A: SENTIDO DE CIRCULAÇÃO DA VIA/PISTA MEDIDAS: 0,50M (DIÂMETRO) 0,050M (TARJA) 0,050M (ORLA)	R\$ 65,45	R\$ 5.236,00
36	UN	80	[ME/EPP] PLACA R-26: SIGA EM FRENTE MEDIDAS: 0,50M (DIÂMETRO) 0,050M (TARJA) 0,050M (ORLA)	R\$ 65,45	R\$ 5.236,00
37	UN	80	[ME/EPP] PLACA PROIBIDO JOGAR LIXO E ENTULHO NESTE LOCAL LEI FEDERAL 9605/98 DIMENSÕES: 0,40M (LARGURA) 0,60M (ALTURA).	R\$ 65,45	R\$ 5.236,00
38	UN	16	[ME/EPP] - ESCADA EXTENSÍVEL . 4 EM 1 2 X 15 DEGRAUS EM ALUMÍNIO - QUATRO DOBRAS - ESCADA EM ALUMÍNIO DE LIGA	R\$ 796,30	R\$ 12.740,80

			ESPECIAL, SUPER RESISTENTE, PRÁTICO SISTEMA DE ARTICULAÇÃO, SAPATAS ANTIDERRAPANTES, DEGRAUS MAIS LARGOS OFERECENDO MAIOR SEGURANÇA E ERGONOMIA, SUPORTA ATÉ 120KG, POSSUI 15 DEGRAUS.		
39	UN	16	[ME/EPP] PLACA CAVALETE DE SINALIZAÇÃO EM POLIETILENO/POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA, NA COR AMARELA, COM INFORMAÇÕES E PICTOGRAMAS PARA SINALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DE ÁREAS DE FLUXO DE PESSOAS, DIMENSÕES APROXIMADAS DE: ALTURA 65CM, LARGURA 30CM, PROFUNDIDADE 23CM, DE FÁCIL MONTAGEM E DESMONTAGEM, COM ALÇA SUPERIOR PARA FACILITAR O TRANSPORTE. PRODUZIDAS DE ACORDO COM AS NORMAS DE SEGURANÇA. (CUIDADO: PISO MOLHADO, ATENÇÃO: HOMENS TRABALHANDO, CUIDADO: TINTA FRESCA, CUIDADO: PISO ESCORREGADIO, CUIDADO: EM MANUTENÇÃO, ETC.)	R\$ 61,45	R\$ 983,20
40	UN	825	[ME/EPP] - AVENTAL DE PVC IMPERMEÁVEL. MATERIAL PVC OU LÂMINA SIMILAR, COM FORRO DE TECIDO POLIÉSTER, CONFECCIONADO SEM EMENDAS COM TRÊS TIRAS DO MESMO MATERIAL, SENDO 2 TIRAS PARA CINTURA E UMA FECHADA P/O PESCOÇO, SOLDADAS ELETRONICAMENTE, TAMANHO 1,20 CM DE COMPRIMENTO E 0,70CM DE LARGURA, TAMANHO ÚNICO, COR BRANCO. COM O NÚMERO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO INDICADO.	R\$ 16,02	R\$ 13.216,50
TOTAL					R\$ 778.705,05

11.2.5 - Todos os contratos, atas de registro de preços e orçamentos utilizados para a formação do preço médio encontram-se anexos a este termo de referência.

12 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente.

13 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1 – O cancelamento do registro do preço do licitante ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas em lei;

13.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito, nos seguintes casos:

13.2.1 – Pelo CODANORTE, em decisão fundamentada;

13.2.2 – Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços;

13.2.3 – Se o fornecedor não retirar a Nota de Serviço no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa;

13.2.4 – O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente da Ata de Registro de Preço;

13.2.5 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente Ata de Registro de Preços;

13.2.6 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzi-los, após convocado para tal;

13.2.7 – Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

13.2.8 – No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado;

13.3 – Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultado ao Contratante à aplicação das penalidades previstas no edital;

13.4 – A comunicação do cancelamento do(s) preço(s) registrado(s), nos casos previstos no item

anterior será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

14 – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 – A detentora da Ata de Registro de Preços prestará os serviços objeto desta licitação, cuja abrangência estende-se a todos os Municípios consorciados ao CODANORTE e ao CODANORTE, em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando recursos apropriados, devendo dispor de infraestrutura e veículos exigidos;

14.2 – A detentora da Ata de Registro de Preços deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a Contratante e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato;

14.3 – A detentora da Ata de Registro de Preços se responsabilizará pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa;

14.4 – A detentora da Ata de Registro de Preços deverá manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente da Ata/Contrato;

14.5 – A detentora da Ata de Registro de Preços deverá acatar todas as orientações dos Municípios consorciados, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, no escopo da Ata/Contrato, prestando, por escrito, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se, ainda, a atender prontamente a todas as reclamações atinentes, a quaisquer aspectos da execução contratual;

14.6 – A detentora da Ata de Registro de Preços, independentemente da atuação do Fiscal da Ata/Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes neste Termo de Referência;

14.7 – A detentora da Ata de Registro de Preços deverá manter durante a vigência da Ata/Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

14.8 – A detentora da Ata de Registro de Preços deverá, sempre que lhe for exigido, apresentar os comprovantes de regularidade fiscal da empresa, em conformidade ao artigo 195, § 3º da Constituição Federal;

14.9 – A detentora da Ata de Registro de Preços assumirá, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas;

14.10 – A detentora da Ata de Registro de Preços arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza dos seus profissionais, preservando os Municípios consorciados ou o CODANORTE, de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes da execução da Ata/Contrato;

14.11 – A detentora da Ata de Registro de Preços serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato;

14.12 – A detentora da Ata de Registro de Preços não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização dos Municípios consorciados;

14.13 – A detentora da Ata de Registro de Preços responderá civil e administrativamente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à Administração Pública, ou a terceiros, em razão da execução dos serviços;

14.14 – A detentora da Ata de Registro de Preços deverá facilitar a ação de fiscalização dos Municípios consorciados, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos

serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e às exigências por eles apresentadas;

14.15 – A detentora da Ata de Registro de Preços obriga-se a atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados;

14.16 – A detentora da Ata de Registro de Preços deverá aceitar auditoria nos seus controles e documentação fiscal referente aos serviços, por parte de representante designado da Administração;

14.17 – Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade;

14.18 – Arcar com as obrigações trabalhistas, horas extras e previdenciárias dos empregados, fiscais e comerciais da empresa;

14.19 – Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra o CODANORTE/Município;

14.20 – Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que por ventura sejam causados por seus empregados, a qualquer título, às instalações, patrimônio e pessoal da unidade, procedendo imediatamente o respectivo reembolso, em cada caso;

14.21 – Responsabilizar-se pelo fornecimento, assegurando ao CODANORTE/Município através das Secretarias o direito de fiscalizar e sustar ou recusar o material em desacordo com as cláusulas contratuais.

15 – CONDIÇÕES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS⁸

15.1 – Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I – serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

II – será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III – a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º deste artigo somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I – quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II – quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nesta Resolução.

§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

15.2 – Após os procedimentos de formalização da ata estipulados no artigo 78, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de

⁸ Resolução 012/2023 do CODANORTE

registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nesta Resolução;

Parágrafo único. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Consórcio;

15.3 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no artigo 19 da Resolução 012/2023 do CODANORTE, e observado o disposto no § 3º do artigo 20 da Resolução 012/2023 do CODANORTE, fica facultado ao Consórcio convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

15.3 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Consórcio a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada;

15.4 – Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

15.5 – Fica vedada a possibilidade de permitir adesão de outros órgãos à Ata de Registro de Preços.

16 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII – atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I – supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 desta Lei](#);

II – suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III – repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV – atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V – não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 2º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I – não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II – assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 desta Lei.

§ 3º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

16.2 – De acordo com os Art. 138 e 139, a extinção do contrato poderá ser:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

17 – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

17.1 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data do orçamento estimativo⁹(3º, artigo 92, Lei 14.133/2021), utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração;

17.2 – Os valores consignados no Termo de Credenciamento poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 124 da Lei 14.133/21, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

17.3 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento;

17.4 – Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Termo de Credenciamento, com descrição completa e número do item;
- b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais;
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal;
- f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

18 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

18.1 – A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento, conforme previsto na Lei Federal 14.133/21.

19 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

⁹ Entende-se como data do orçamento estimativo, a data em que houve a consolidação da pesquisa de mercado.

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste item, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II – quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24.2 – Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

19.3 – A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/21, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias

conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade;

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I – interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II – suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III – suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa;

19.4 – Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo único. (VETADO).

19.5 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

19.6 – Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

19.7 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

19.8 – É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – pagamento da multa;

III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

b) Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que a prestação do serviço seja fornecida de acordo com as informações apresentadas, sob pena de multa;

c) A contratada se compromete a realizar as entregas parceladas, devendo ser feita em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de fornecimento, sem nenhum custo adicional para o Contratante, podendo tal prazo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada pela Contratada, nos seguintes endereços:

d) As entrega será Sede Administrativa do CODANORTE: Rua Tupis, nº 437, 1º andar, bairro Melo, Montes Claros- MG, CEP 39.401-068;

e) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

f) Responder perante o Município/CODANORTE, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-o devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

g) Arcar com todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, ficando excluída qualquer solidariedade da Administração por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Município/Consórcio;

h) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município, ao CODANORTE ou terceiros, decorrentes do fornecimento e da execução dos serviços;

i) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos serviços ofertados, garantindo seu perfeito desempenho;

j) O contrato firmado com o Município Contratante ou CODANORTE não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;

k) Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município Contratante e ao CODANORTE, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela

discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

l) Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra o CODANORTE ou algum município;

m) Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

n) A Contratada obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas¹⁰.

21 – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- c) Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Edital;
- d) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- e) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- f) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas no termo de referência;
- g) Comunicar por escrito à CONTRATADA a não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- h) Disponibilizar, dentro do prazo previsto para a implantação do sistema, todas as informações necessárias a CONTRATADA;
- i) Emitir ordem de serviços dos serviços contratados.

22 – DA LIQUIDAÇÃO

22.1 – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

22.2 – O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

22.3 – Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, conforme IN RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023 e Portaria 013/2023¹¹;

22.4 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

¹⁰ Inciso IV do artigo 63 da Lei 14.6133/2021.

¹¹ Portaria 013/2023 disponível no site do CODANORTE <https://www.codanorte.mg.gov.br>

22.5 – A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, o que poderá ser feito por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

22.6 – A Administração deverá realizar consulta da regularidade fiscal para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

22.7 – Constatando-se, a regularidade fiscal, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

22.8 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

22.9 – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

22.10 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação relativa à regularidade fiscal.

23 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 – A Ata de Registro de Preços ou o contrato oriundo deste Termo de Referência, serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, e 10.024/2019, Resolução 012/2023 pelos princípios gerais de direito.

23.2 – Os prazos previstos no contrato serão contados nos termos do art. 183 da Lei Federal 14.133/2021, com as alterações posteriores.

23.3 – O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência Ata de Registro de Preços.

Montes Claros/MG, 20 de maio de 2025.

João Manoel Ribeiro
Coordenador de Planejamento do CODANORTE.